

## Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo

Entre:

Município de Mealhada, pessoa coletiva de direito público n.º 506792382, com sede no Largo do Município, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da deliberação da Câmara Municipal da Mealhada tomada na reunião de 7 de maio de 2018, em conformidade com o disposto na alínea b) do citado n.º e artigo, adiante designado abreviadamente como Município;

E

Centro Cultural Desportivo e Recreativo da Pedrulha (CCDRP), pessoa coletiva n.º 503329487, com sede na Rua Principal, 2 – Pedrulha 3050-183 Casal Comba, representada neste ato por Presidente do CCDRP, Rui Pedro Ferreira Santos, munido de necessário poder para o efeito, adiante designada abreviadamente como Entidade;

É celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto – no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato-programa de patrocínio desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio à organização do evento “Trilhos Luso/Bussaco” que decorrerá no dia 13 de maio de 2018, no Município de Mealhada.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Município

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, mencionado na cláusula primeira, o Município compromete-se a prestar:

1. Apoio não financeiro no âmbito da cedência dos recintos desportivos, limpeza, recursos humanos, divulgação/comunicação, cedência de equipamentos;
2. Apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para fazer face aos custos de organização.
3. O presente contrato-programa será publicitado na íntegra na página eletrónica da Câmara Municipal.

### Cláusula 3.ª

#### Afetação da Verba

1. A verba referente à comparticipação financeira estipulada na cláusula anterior e concedida no âmbito do presente contrato-programa de patrocínio desportivo, encontra-se exclusivamente afeta à finalidade para a qual foi atribuída, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral deste contrato por parte do Município;
2. A verba referida no número anterior só será paga após a receção e análise do relatório final pormenorizado mencionado no n.º 3 da cláusula seguinte.

### Cláusula 4.ª

#### Obrigações da Entidade

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, mencionado na cláusula primeira, a Entidade compromete-se a:

1. Coordenar, planear a logística e eventual afetação de recursos humanos e técnicos para a execução integral e o apoio ao evento, conforme definido no programa em Anexo;
2. Prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa, nomeadamente, facultar elementos contabilísticos ou outros documentos;
3. Elaborar e apresentar um relatório pormenorizado com a explicação da execução do presente contrato-programa e com os resultados alcançados, que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar do final do evento desportivo;
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Rui Santos



M

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão do Contrato-Programa

O contrato-programa pode ser modificado, adaptado ou revisto nas condições que nele se encontrarem estabelecidas, desde que por livre acordo das partes e com proposta apresentada por escrito e devidamente fundamentada.

#### Cláusula 7.ª

##### Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura, até que esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, ou seja, 13 de maio, estipulado na cláusula primeira.

#### Cláusula 8.ª

##### Rescisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

#### Cláusula 9.ª

##### Contencioso do contrato

As omissões e os litígios decorrentes da execução do presente contrato regem-se pelo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro.



### Cláusula 10.ª

#### Cabimento e compromisso

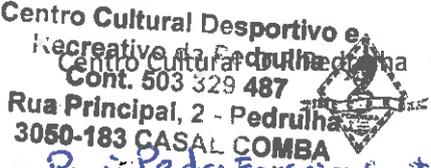
1. O encargo resultante da celebração do presente contrato-programa, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica **0102/04070103** do Orçamento da Câmara Municipal para 2018.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial **20067**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado pelos outorgantes.

Mealhada, 8 de maio de 2018

Município de Mealhada

  
(Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro)

  
Centro Cultural Desportivo e Recreativo da Pedrulha  
Cont. 503 329 487  
Rua Principal, 2 - Pedrulha  
3050-183 CASAL COMBA  
  
(Rui Pedro Ferreira Santos)